Lei nº 7360 de 14.06.93
Dom. n: 10137 de 22.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
Regina Roberta Verde
FUNCIONÁRIO

DATA 28/04/93

PROJETO DE LEI Nº 122/93

ASSUNTO: Modifica a Lei nº 7141 de 29-Maio de 1992, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0007

LEI Nº 7360 DE 14/06/93

DIOM Nº 10137 DE 22/06/93 - Sanciona

ARQUIVO 29-06-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073601993
Projeto: 01221993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7360 DE 14 DE junho DE 1993.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada.

I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);

II. A Classe Singular Operador do Sistema Composer é de Nível Médio (NM), de referências 1F a 3G e quantificada de 06(seis) cargos;

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Ao Departamento Legislativo
A Consideração do Plenário
27/04/93
Diretor Geral

À Consideração do Sr. Presidente
...../...../.....
Diretor Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 443
DATA: 27 / 04 / 93
HORA: 16:00h
Funcionário

**MENSAGEM Nº 0007**

Senhor Presidente:

Encaminho à avaliação de Vossa Excelência e dignissimos pares o Projeto de Lei que ajusta a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 a facilidades operacionais e reconhece benefícios anteriormente outorgados em prática administrativa.

Reconhecendo, antes e agora, o estado caótico e disparatado em que se encontravam os Recursos Humanos desta Prefeitura, onde situações excessivamente diferenciadas, dificuldade de obter informações totalmente confiáveis quando os registros eram falhos, entre outros obstáculos encontrados, dificultavam a organização do sistema, consideramos vitoriosa uma implantação geral com tais ajustamentos.

Contando com a sempre presente justiça e exação das ações características dessa Augusta Casa Legislativa, com a qual tenho trabalhado em total colaboração quando em benefício dos interesses da coletividade, é que submeto o incluso Projeto de Lei a seus integrantes legitimamente indicados pelo povo.

**PALÁCIO DA CIDADE, em** 27 **de** Abril **de 1993.**

**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**
PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
COMO RELATOR
Em 03/05/93
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 122/93** **DE 28 DE abril DE 1993.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

**MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Ficam incluidos no inciso II do artigo 31, da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

**ART. 2º** - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicadas:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 6/5/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/5/1993
PRESIDENTE

I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);

II. A Classe Singular Operador de Sistema Composer é de Nível Médio (MN), de referências 1F e 3G e quantificada de 06 (seis) cargos;

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D;

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**

PREFEITO DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 61/93
AO PROJETO DE LEI Nº 122/93 - Mensagem nº 007/93

Dispensado da Impressão e Interdício
Em 18/5/1993
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Modifica a Lei 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências".

Após exame acurado sobre o Projeto de Lei sobredito, entende esta Comissão, querer o executivo reparar situações especiais que haviam sido tolhidas de direitos já admitidos no Plano anterior, bem como corrigir e acrescentar outras, que visam maior desempelho e executoriedade por parte de seu quadro funcional, assim como proporcionar melhor e mais justo enquadramento do mesmo no Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

Destarte, se tal propositura visa tão somente beneficiar o serviço Municipal e não encontrando nenhum obstáculo legal que a inviabiliza, somos favoráveis ao Pleito, submetendo-o à apreciação em Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municiapl de Fortaleza, em 11 de maio de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

vlp

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/93.**

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada:



I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);

II. A Classe Singular Operador do Sistema Composer é de Nível Médio (MN), de referências 1F e 3G e quantificada de 06(seis) cargos;

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D;

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em** 27 **de** maio **de 1993.**

_____ **PRESIDENTE** _____

_____ _____

**FAO** _____

APROVADO
Em 28/5/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 886 /93.

Fortaleza, 31 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de **Lei** aprovado por esta Câmara, que **" MODIFICA A LEI Nº7141/93 DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI Nº DE DE DE 1993.**

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada.

I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB).

II. A Classe Singular Operador do Sistema Composer é de Nível Médio (NM), de referências 1F a 3G e quantificada de 06(seis) cargos;

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.**

**ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**
**Prefeito Municipal**

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PROJETO DE LEI Nº 122/93 DE 28 DE abril DE 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

ART. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicados:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em ___/___/___

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ___/___/___

I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);

II. A Classe Singular Operador de Sistema Composer é de Nível Médio (MN), de referências 1F a 3G e quantificada de 06 (seis) cargos;

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D;

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é do Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D.

Vereador Caeá —

O acerto é 1F A 3G

Valmir Pontos Filho
Procurador Geral do Município

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7360 DE 14 DE junho DE 1993.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada.

I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB).

II. A Classe Singular Operador do Sistema Composer é de Nível Médio (NM), de referências 1F a 3G e quantificada de 06(seis) cargos.

III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar.

VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE junho DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará